

DECRETO Nº 5510 DE 24/05/2007



Regulamenta a Lei 2.516/2006, que instituiu o Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei 2.516 de 21/12/2006, DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o atendimento do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP, criado através da Lei nº 2.516 de 21 de Dezembro de 2.006.

SEGURADOS

Art. 2º São beneficiários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira os servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas, regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, integrantes dos Quadros da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Palmeira.

~~**Art. 3º** Os servidores definidos no artigo anterior, terão livre opção para aderir a Assistência à Saúde, a sua inscrição perante o Instituto, será em formulário próprio, apresentando na sede do Instituto:~~

Art. 3º Os servidores definidos no artigo anterior, terão livre opção para aderir a Assistência à Saúde, a sua inscrição perante o Instituto, será através de termo de adesão, apresentado na sede do Instituto: (Redação dada pelo Decreto nº 15.655/2022)

I - comprovante de nomeação e posse em Cargo Efetivo do Município de Palmeira;

II - comprovante de Aposentadoria ou Pensão.

III - documentos pessoais(RG (rg ocultado) CPF/MF);

IV - se casado: os documentos constantes dos incisos I, II e III, certidão de casamento e duas fotos 3x4;

V - se solteiro: os documentos constantes dos inciso I, II e III, certidão de nascimento e duas fotos 3x4.

§ 1º A inscrição dos dependentes dependerá da indicação do Segurado, também em

formulário próprio, mediante a apresentação dos seguintes documentos na sede do Instituto:

I - do cônjuge: certidão de casamento, documentos pessoais (RG *(rg ocultado)* CPF/MF) e uma foto 3x4;

~~II - do companheiro ou companheira: certidão de nascimento ou certidão de casamento, constando averbação de separação judicial ou divórcio, ou certidão de óbito do cônjuge, documentos pessoais (RG *(rg ocultado)* CPF/MF) e uma foto 3x4;~~

II - do companheiro ou companheira: certidão de nascimento ou certidão de casamento, constando averbação de separação judicial ou divórcio, ou certidão de óbito do cônjuge, documentos pessoais, documento de união estável conforme modelo adotado pelo instituto, (RG *(rg ocultado)* CPF/MF) e uma foto 3x4; (Redação dada pelo Decreto nº 15.655/2022)

III - dos filhos: certidão de nascimento e uma foto 3x4;

IV - de menor que esteja sob guarda ou tutela: certidão e termo de guarda ou tutela, expedido pelo Juízo de Direito, certidão de nascimento do menor, declaração de que não recebe pensão alimentícia ou renda de qualquer natureza, certidão de que não recebe benefício do INSS e uma foto 3x4;

§ 2º Os documentos indicados acima deverão ser apresentados em original, para serem fotocopiados e autenticados pelo Presidente ou servidor que lhe for outorgado tal poder.

§ 3º A inscrição dos dependentes incumbe ao Segurado e será feita, sempre que possível, no ato da sua própria inscrição.

I - A inclusão do recém-nascido, filho natural ou adotivo serão isentos do período de carência desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção. (Redação acrescida pelo Decreto nº 15.655/2022)

~~§ 4º Ocorrendo o falecimento do Segurado, sem que tenha feito a inscrição dos seus dependentes, será lícito a estes promovê-la, mediante requerimento com os documentos constantes neste artigo. (Revogado pelo Decreto nº 15.655/2022)~~

§ 5º Durante a instrução do pedido de inclusão de dependentes poderão ser requisitados outros documentos ou informações.

Art. 4º O percentual de contribuição para cada dependente do servidor vinculado ao Instituto Municipal à Saúde de Palmeira - IMASP será de 1,59 (um vírgula cinquenta e nove por cento), realizado através de cálculo atuarial em, sendo atualizado a cada biênio, sobre a respectiva contribuição do servidor beneficiário, devida e calculada isoladamente para cada dependente do servidor vinculado ao Instituto municipal de assistência à saúde de Palmeira-IMASP, conforme acima citado.

I - A contribuição que se alude a este artigo servirá para suprir o déficit do plano de

custeio do programa de assistência social médico-hospitalar ofertado pelo Instituto, estimado para o biênio a partir da publicação. (Redação acrescida pelo Decreto nº 15.655/2022)

Art. 6º Para a inscrição de companheiro, o Segurado deverá apresentar requerimento ao IMASP instruído com os documentos constantes do inciso II, do § 1º, do art. 3º, bem como prova da união estável, da seguinte forma:

- I - mesmo domicílio; e
- II - existência de prole; ou
- III - constar no rol de dependentes do Imposto de Renda; ou
- IV - constar como beneficiário em apólice de seguro; ou
- V - conta bancária e/ou caderneta de poupança conjunta; ou
- VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada; ou
- VII - registro como dependente em associação de qualquer natureza; ou
- VIII - Declaração com testemunhas de convivência; ou

IX - três outros documentos, no mínimo, demonstrando a manifestação de vontade do segurado considerando o companheiro como dependente, em caso de inexistência das hipóteses previstas nos II a VII.

~~Parágrafo único. A comprovação de convivência mútua e de dependência econômica será, sempre objeto de levantamento efetuado por Assistente Social.~~

Parágrafo único. Quando o casal for servidor público efetivo, obrigatoriamente, o titular do plano de benefícios será aquele que possuir o maior provento. (Redação dada pelo Decreto nº 15.655/2022)

Art. 7º Compete ao segurado comunicar, de imediato, ao IMASP qualquer ocorrência que importe na perda da qualidade de dependente, nos termos da Lei.

Art. 8º Quando for comprovada a inscrição irregular ou permanência de dependente que tenha perdido esta qualidade, o IMASP efetuará a exclusão do mesmo ex ofício, comunicando posteriormente, o segurado.

Parágrafo único. Eventuais valores gastos indevidamente por dependentes, nas condições deste artigo, deverão ser restituídos ao IMASP, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 9º O segurado e seus dependentes incluídos no plano receberão a Carteira de

Identificação do IMASP, a qual é obrigatória para qualquer procedimento.

Art. 10 Os novos servidores quando da sua inscrição no IMASP terão carência de 01 ano. Com direito ao atendimento somente em caso de urgência e emergência e terão direito a Carteira Provisória.

~~Art. 11~~ O Servidor que já possuiu inscrição no IMASP, que solicitou seu desligamento, e que posteriormente venha solicitar sua inclusão, terá que cumprir a carência de um ano para fazer uso da Assistência. (Revogado pelo Decreto nº 15.655/2022)

Art. 12 Perderá o direito do benefício do Programa de Assistência a Saúde:

I - Titular:

- a) com afastamento sem remuneração por prazo superior a 30 trinta dias.
- b) Com o desligamento do serviço público.
- c) Pelo falecimento.

II - Dependentes, nas seguintes condições:

- a) ao conjugue, pela separação judicial, pelo divorcio, ou pela anulação do casamento;
- b) ao companheiro (a) quando for revogada a sua indicação pelo titular, ou desaparecidas as condições inerentes a essa qualidade.

DOS BENEFICÍOS

Art. 13 Fica assegurado aos servidores Inscritos no IMASP os atendimentos abaixo descritos:

I - consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;

~~II - exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;~~

II - exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, desde que solicitados por médicos credenciados, ou do serviço público de saúde. (Redação dada pelo Decreto nº 15.655/2022)

~~III - internamentos eletivos e emergências clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos de média complexidade;~~

III - internamentos eletivos e emergências clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos de média complexidade, solicitados por médicos credenciados; (Redação dada pelo Decreto nº 15.655/2022)

~~IV - tratamento fisioterápico e de fonoaudiologia. (Revogado pelo Decreto nº 15.655/2022)~~

~~V - Exames laboratoriais com finalidades odontológicas, que serão regulamentadas por portaria.~~

V - Exames laboratoriais com finalidades odontológicas, que serão regulamentadas por portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 15.655/2022)

§ 1º Exames efetuados fora do Município, desde que conveniados necessita de Autorização, de membros do Conselho Administrativo do IMASP.

§ 2º No tratamento de alta complexidade, decorrente de problemas cardiovasculares, ficarão sujeitos a Autorização prévia do Conselho Administrativo.

§ 3º Para exames de alta complexidade o conselho terá o prazo de até 20 dias para a análise e possível autorização. (Redação acrescida pelo Decreto nº 15.655/2022)

§ 4º Não serão autorizados qualquer tipo de exames solicitado por farmacêuticos e/ou enfermeiros. (Redação acrescida pelo Decreto nº 15.655/2022)

Art. 14 ~~Nos casos descritos nos Incisos I, II e IV do artigo anterior, será usado a seguinte tabela como Fator Moderador:~~

~~Consultas com Médicos credenciados~~

~~1ª Consulta co-participação do usuário 20%, do IMASP 80%~~

~~2ª Consulta co-participação do usuário 40%, do IMASP 60%~~

~~e partir da 3ª Consulta co-participação do usuário 100%.~~

~~Valor cobrado pela Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira).~~

~~Obs.- Consultas efetuadas dentro do mês.~~

~~Exames~~

~~Nos exames de valores abaixo de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)~~

~~Co-participação do usuário 40%, do IMASP 60%~~

~~Nos exames de valores acima de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)~~

~~Co-participação do usuário 50% e do IMASP 50%~~

~~No Tratamento de Fisioterapia e Fonoaudiologia~~

~~Co-participação do usuário 50% e do IMASP 50%~~

~~Parágrafo único. Os percentuais a serem pagos pelo usuário, serão descontados, através de sua folha de pagamento.~~

Art. 14. Nos casos descritos nos Incisos I, II, III e IV do artigo anterior, será usado a seguinte tabela como Fator Moderador: tabela com co-participação e limitação.

Consultas com médicos credenciados 1ª Consulta co-participação do usuário 30%, do IMASP 70% 2ª Consulta co-participação do usuário 50%, do IMASP 50% E a partir da 3ª consulta 100% do usuário Valor cobrado pela tabela AMB Consultas com especialistas Co-participação do usuário de 50% Obs. - Consultas efetuadas dentro do mês.

Exames Nos exames Co-participação de 50% do usuário e 50% do IMASP. Nos exames de alta complexidade definidos em portaria (PAC) terá direito. Uma por código anual com pedido médico, por área indicada, caso haja a necessidade de repetir somente com justificativa médica para acompanhamento de tratamento. Cirurgias ambulatoriais e demais procedimentos ambulatoriais serão ajustados por portaria. Os procedimentos oftalmológicos serão ajustados por portaria. Os procedimentos dermatológicos ambulatoriais serão ajustados por portaria. Casos de internamentos clínicos e cirúrgicos 100% do IMASP sem co-participação do usuário.

No Tratamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia, nutrição, psicologia e acupuntura Co-participação do usuário 50% e do IMASP 50%, seguindo as DUTs adotadas. PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DE TERAPIAS PROCEDIMENTOS SESSÕES QUE PRECISAM DE PEDIDO MÉDICO Fonoaudiologia 1º/13º/25º/49º de acordo com patologia.(DUT 104). Para os casos não enquadrados nos critérios de diretrizes, a cobertura de 12 sessões por ano. Nutrição 1º/ 7º/13º Diretriz de utilização (103) Para todos os casos não enquadrados nos critérios terá a cobertura de 6 consultas/sessões de nutrição por ano. Psicoterapia / consulta com psicólogo 1º/13º/19º limite de 40 sessões por ano. Precisa de laudo médico com CID para início do tratamento com indicação clínica, de acordo com diretrizes de utilização. (DUT 105, 106 e 108) Fisioterapia 1º/ até 20 sessões por área corporal, 2º/ laudo médico para aqueles casos sem melhora após 40 sessões. Avaliação semestral pelo médico especialista. Acupuntura Mediante solicitação médica

No Tratamento de Fisioterapia e Fonoaudióloga, nutrição, psicologia e acupuntura Co-participação do usuário 50% e do IMASP 50%.

Tabela com fator limitador. Procedimentos ambulatoriais co-participação 50%. (Redação dada pelo Decreto nº 15.655/2022)

§ 1º Os percentuais a serem pagos pelos usuários serão descontados através de sua folha de pagamento

§ 2º A co - participação dos credenciados em tratamentos e exames com débitos acima de duas VRM`s poderão ser parcelados em até 10 vezes respeitando, respeitando o valor mínimo de parcela em uma VRM. Exceto terapias e consultas.

I - Não serão realizados parcelamentos de terapias e consultas.

Art. 15 As ações de saúde serão prestadas somente por unidades hospitalares ou suas mantenedoras, clínicas, laboratórios especialmente credenciadas para esse fim através de convênio.

Art. 15 Exames e atendimentos de caráter de urgência e emergência poderão ser realizados em empresas prestadoras de serviço não conveniadas com o IMASP, e mediante solicitação e documentos comprobatórios ser ressarcida, nos valores praticados conforme tabela adotada nos convênios do IMASP.

Parágrafo único. O IMASP deverá após 30 trinta dias da aprovação desde regulamento rever os convênios existentes para adequação com a nova Lei.

Art. 16 Ficam excluídos de cobertura os procedimentos abaixo relacionados:

1. qualquer tipo de tratamento, consulta, exame ou procedimento, antes de cumpridas as carências;
2. tratamento ilícito ou anti-ético, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
3. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- ~~4. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;~~
4. procedimentos clínicos inclusive exames, ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim; (Redação dada pelo Decreto nº 15.655/2022)
5. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento, em suas várias modalidades, com finalidade estética;
6. despesas extraordinárias constantes da fatura hospitalar, tais como lavanderia, alimentação extra, telefones e outras;
7. casos de cataclismo, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
8. internação geriátrica e de repouso;
9. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
10. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, inclusive acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio de pacientes submetidos a transplantes;
11. honorários médicos além dos previstos pelo plano;
12. enfermagem em caráter particular;
13. despesas com procedimento não relacionados com o diagnostico motivador da internação, exceto os autorizados ou os de urgência/emergência;
14. qualquer tipo de atendimento domiciliar;
15. tratamento de alta complexidade com exceção do permitido, no artigo 13, § 2º.
16. Custas hospitalares solicitados por médicos não credenciados, exceto se não houver na rede credenciada mediante comprovação. (Redação acrescida pelo Decreto nº 15.655/2022)

Art. 17 O beneficiário e seus dependentes, no caso de necessidade de internamento hospitalar terão direito a acomodações coletivas de Convênio e sem acompanhantes.

§ 1º Caso o beneficiário queira fazer uso de acomodações individuais as despesas da diferença do valor pago pelo convênio correrão por sua responsabilidade, o mesmo acontece se o beneficiário incluir acompanhantes.

§ 2º Eventuais gastos ou procedimentos irregulares realizado por segurado nas condições deste artigo, deverão ser restituídos ao IMASP, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

Art. 18 A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e a Câmara Municipal deverão enviar ao IMASP, no prazo de 10 (dez) dias:

I - a relação dos servidores em licença sem vencimentos, demitidos ou exonerados;

II - os atos de nomeação e admissão de servidores, acompanhados das informações funcionais respectivas;

III - o ato de aposentadoria ou pensão.

IV - **anualmente encaminhar relatório com salário atualizado. (Redação acrescida pelo Decreto nº 15.655/2022)**

DAS ELEIÇÕES

Art. 19 O Conselho Fiscal do IMASP, previsto no Artigo 27 da Lei 2.516 de 21/12/2006, serão eleitos da seguinte forma:

I - Todos os TITULARES (Ativos e Inativos) inscritos no IMASP, são candidatos tendo direito a votar e ser votado.

II - Os Servidores (titulares) mais votados serão considerados eleitos.

~~III - O Conselho Fiscal será eleito 30 dias após a nomeação do Conselho Administrativo, e terão mandato de 02 (dois) anos.~~

III - **O Conselho Fiscal será eleito no mês de junho dos anos pares e terão mandato de 02 (dois) anos. (Redação dada pelo Decreto nº 15.655/2022)**

IV - O Conselho Administrativo informará a todos os titulares o dia, hora e local de votação, através de Edital.

V - Ativos e Inativos terão urnas separadas para votação, para eleição de seus representantes.

VI - A apuração se dará tão logo termine a votação, e poderá ser fiscalizada por representantes das classes.

VII - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas

ou cinco alternadas, anualmente, sem justificativa aceita pelo Conselho, será automaticamente destituído da função.

DOS RECURSOS

Art. 20 Os recursos dos segurados, em face de indeferimento de pedidos, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomar ciência da decisão do Presidente e endereçados ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. A notificação do indeferimento do pedido do segurado será feita através de comunicado da Assessoria Jurídica ou do IMASP.

CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

Art. 21 De acordo com o Art. 15 da Lei da Lei 2.516 de 21/12/2006, para contratação de serviços será exigida a documentação constante de Ficha Cadastral fornecida pelo IMASP.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A realização de auditoria ou avaliação financeira no IMASP dependerá do cumprimento da Lei.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira Estado do Paraná, em 24 Maio de 2007.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

Eu, Auxiliar Administrativo II, o subscrevi na data supra.